



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiese

► /camaradematiasbarbosa



Ofício nº.870/2021/CMMB

Matias Barbosa, 07 de dezembro de 2021.

Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Lei nº. 71/2021 – “Ratifica a Adesão do Município à Agência de Cooperação Intermunicipal em saúde pé da Serra/ACISPES e dá outras providências.”


Anselmo Ítalo Leopoldino
Presidente da Câmara Municipal



Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

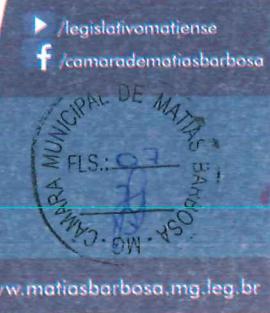
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



Ofício nº: 232/2021/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 870/2021/CMMB

Matias Barbosa, 13 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr. Anselmo Ítalo Leopoldino,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico no Projeto de Lei nº 71/2021, que “Ratifica a Adesão do Município à Agência de Coordenação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES e dá outras providências”.

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Leonardo Sérgio Henrique
Procurador Legislativo da Câmara
Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO-OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Exmo. Sr. Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO - OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Parecer Jurídico

I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por meio do Ofício 870/2021/CMMB, da lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Matias Barbosa, Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino, em virtude do andamento do Processo Legislativo, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, Projeto de Lei nº 71/2021, que "Ratifica a Adesão do Município à Agência de Coordenação Intermunicipal em Saúde Pé de Serra/ACISPES e dá outras providências".

Sem mais para o momento, passamos a opinar.

II- Relatório

II.1- Quanto à forma:

O projeto de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A Lei é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, qual seja, ratificação da adesão do Município de Matias Barbosa à Agência de Coordenação Intermunicipal em Saúde Pé de Serra/ACISPES.

A Constituição Federal Brasileira versa que:

"Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão **por meio de lei** os consórcios públicos e os **convênios de cooperação** entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos."

Em congruência, o Regimento Interno desta Casa Legislativa diz que:

"Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais."

O Chefe do Poder Executivo tem legitimidade para propor o presente Projeto,



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, abaixo transcrito:

“Art. 44. A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao **Prefeito** e aos cidadãos” (destacado)

Cumpre ressaltar, que o quorum exigido para aprovação do projeto de Lei dependerá do voto favorável da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 55 – A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo exceções dos parágrafos seguintes.”

Traz ainda o Texto Constitucional, permissivo de competência do Município em relação à matéria tratada pelo citado Projeto de Lei, a saber, o controle do uso do solo urbano:

“Art. 30 – Compete aos Municípios: (...)
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber (...)”

Além, a Câmara Municipal de Matias Barbosa possui a definida atribuição para dispor sobre o assunto, tudo isso em conformidade e comando expresso na Carta Municipal. Vejamos, pois:

“Art. 17 - Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe à Câmara dispor, com a sanção do Prefeito, são, especialmente:
(...)
IX - Convênios com entidades públicas ou particulares; (...)”

II.2- Quanto ao Conteúdo:

Sabido é que a análise solicitada junto à Procuradoria Legislativa tem o condão de realizar um prévio juízo de admissibilidade da proposta legislativa, um prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal. Em termos gerais, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: 1) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; 2) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; e 3) a possibilidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais

Com relação ao projeto de lei que ora se aprecia (Projeto de Lei 70/2021), dispondo sobre a Ratificação da Adesão do Município de Matias Barbosa à Agência de Coordenação Intermunicipal em Saúde Pé de Serra/ACISPES, entendemos que o alcance desta parceria já se encontra solidificado junto à comunidade, sendo válida a sua continuidade, nada mais!

Por fim, não vislumbramos nenhuma discrepância do conteúdo com as propostas legislativas afeta ao Poder Legislativo.

III- Conclusão

O projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação. Quanto ao conteúdo do mérito da Proposição, este cabe aos Edis na análise de suas livres convicções, não cabendo à Procuradoria Legislativa a invasão e usurpação de funções, entendendo, esta Procuradoria Legislativa, que o mesmo não afronta nenhum ditame legal aplicado ao caso.

Esclarecemos também que este Parecer requisitado tem o cunho meramente opinativo, não configurando decisões. A manifestação do Poder Legislativo não deve estar adstrita às palavras da Procuradoria Legislativa e nem mesmo se personifica nela. O suporte da assessoria técnica, neste caso, não vincula a decisão independente e autônoma dos vereadores.

É o parecer que submeto a apreciação dos Senhores (as) Vereadores (as).

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 13 de dezembro de 2021.

Leonardo Sérgio Henrique

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO-OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA